



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador FABIO GARCIA

**EMENDA N° - PLEN**  
(ao PL n° 5026, de 2019)

Acrescente-se o seguinte § 3º ao novo art. 44-A da Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2003, conforme proposto pelo art. 2º do Projeto de Lei nº 5.026, de 2019:

“§ 3º. A Semana Nacional da Juventude divulgará as políticas públicas voltadas para o empreendedorismo jovem e para a formação, capacitação e inclusão da juventude no mercado de trabalho.” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

Neste oportuno momento em que se retoma a discussão da divulgação do Estatuto da Juventude, cumpre estabelecer medidas que fomentem a inserção do jovem no mercado de trabalho. Os jovens representam quase 1/3 da população economicamente ativa do Brasil. No entanto, apesar de sua capacidade produtiva, 54% destes jovens, ou 27,1 milhões, estão desocupados, de acordo com o IPEA.

Diante deste cenário desafiador, faz-se urgente e indispensável divulgar, formular e promover políticas públicas que reincluam a juventude brasileira no ambiente produtivo nacional, com apoio ao empreendedorismo jovem. Por tais razões, pedimos aos nobres e às nobres Pares apoio a esta Emenda.

Sala das Sessões,

Senador FABIO GARCIA

SF/22216.34247-65